

Processo TC 044.334/2020-6 (com 100 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, em essência, de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela SecexTCE (peças 98 a 100), no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas de Abdias Patrício Oliveira, ex-prefeito de Itaitinga/CE (gestões 2005/2008 e 2009/2012), com sua condenação ao pagamento de débito original de R\$ 85.581,78, em razão das irregularidades na execução do Convênio 830043/2007, celebrado com o FNDE.

Há apenas dois ajustes as serem feitos na proposta de encaminhamento da unidade técnica.

O primeiro é para que a data de referência do débito seja alterada para 2/3/2010, que é quando houve o crédito da última parcela dos recursos federais na conta específica do convênio (peça 10, p. 22, e peça 58, p. 2).

O segundo é para que seja aplicada ao responsável a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, haja vista que não houve a consumação da prescrição da pretensão punitiva do TCU. Isso porque entre a data da irregularidade, que corresponde ao fim do prazo para a apresentação da prestação de contas do convênio, ou seja 23/11/2011 (peça 58, p. 4), e o despacho que ordenou a citação do ex-prefeito, em 16/11/2021 (peça 83), não se passaram mais de 10 anos, conforme havia sido apontado no item 21 da instrução preliminar (peça 81).

Brasília/DF, em 16 de Maio de 2022.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador